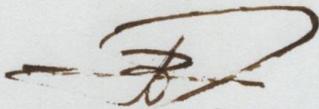


São Paulo, 16 de fevereiro de 2012

Exmo. Senhor Conselheiro

Em atendimento a Notificação proferida do Gabinete do Exmo. Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, pelo Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, de 17/01/2012, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18/01/2012, com a finalidade de instruir ao TC-001743/026/10 que trata da prestação anual de contas relativas ao Exercício de 2010 da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., apresentamos em anexo as alegações e informações que julgamos pertinentes para a devida elucidação. (um volume de 6 folhas)

Atenciosamente,



Ricardo Daruiz Borsari
Diretor-Presidente

Ao Exmo. Senhor
Alexandre Manir Figueiredo Sarquis Substituto de Conselheiro
Conselheiro Fulvio Julião Biazzini
Tribunal de Contas do Estado
São Paulo – SP



Matéria: Balanço Geral - Contas exercício de 2010

Processo: TC nº 001743/026/10

Fiscalização: em dezembro/2011, pelo Tribunal de Contas do Estado

Relatório da Fiscalização – GDF-3/DSF-I

Publicação: 18.01.2012, assinado prazo de 30 dias

Em atendimento a Notificação proferida do Gabinete do Exmo. Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, pelo Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18/01/2012, esclarecemos o que segue:

Extrato do Relatório do TCE e Comentários Emae

Conclusão

(fonte: fl. 105, GDF-3 em 08/12/11, pelo Agente da Fiscalização Financeira-Chefe)

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar nº 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as ocorrências descritas abaixo.

Apontamento do TCE 1

- item 5.3 – INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

Redução do Patrimônio Líquido da empresa para compensar prejuízo do exercício e cobrir despesa com a distribuição de dividendo;

1 - Comentário Emae:

Quanto as Mutações do Patrimônio Líquido da EMAE em 2010 observam-se as seguintes ocorrências:

a) houve aumento de R\$ 13,974 milhões em decorrência da absorção do Lucro do Exercício;

b) houve redução de R\$ 3,122 milhões em decorrência da distribuição de dividendos;

c) as operações acima elencadas ocasionaram o aumento líquido de R\$ 10,852 milhões no Patrimônio Líquido;

d) o saldo do Patrimônio Líquido em 2009, de R\$ 801,848 milhões, foi assim elevado para R\$ 812,700 milhões em 2010.

Apontamento do TCE 2

- item 5.4 – DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E ENDIVIDAMENTO.

Piora no índice de liquidez imediata da empresa, revelando redução dos recursos financeiros para saldar dívidas de curto prazo;



2 - Comentário Emae:

Liquidez Imediata

Índice conservador, considera apenas caixa, saldos bancários e aplicações financeiras de liquidez imediata para quitar as obrigações. Excluindo-se além dos estoques as contas e valores a receber. Um índice de grande importância para análise da situação a curto-prazo da empresa.

Liquidez Imediata = Disponível / Passivo Circulante

No caso da EMAE:

2009	
Disponível.....	6.299 (1)
Passivo Circulante.....	88.499 (2)
(1) / (2)	0,07
2010	
Disponível.....	21.236 (1)
Passivo Circulante.....	86.033 (2)
(1) / (2)	0,25

No caso calculado acima entendemos que o índice de liquidez imediata de 2009 é 0,07 e não 0,67 conforme informado pelo TCE.

Assim, os índices apresentados neste relatório e recalculados, a respeito de liquidez imediata são, respectivamente, 0,07 para o ano de 2009 e 0,25 para o ano de 2010. Considerando o índice de liquidez imediata, a estatal, para cada R\$ 1,00 de dívida, dispunha de R\$ 0,25 para saldá-la, melhorando sensivelmente em relação ao exercício anterior em que dispunha de R\$ 0,07.

Apontamento do TCE 3

- item 10.1 – QUADRO DE PESSOAL.

Existência de cargos ocupados em quantidade superior aos cargos existentes;

3 - Comentário Emae:

O Relatório elaborado pela Fiscalização do TCE registra os esclarecimentos do Departamento de Recursos Humanos para as divergências quantitativas encontradas, estando os respectivos ajustes em processo de aprovação pelo CODEC – Conselho de Defesa dos Capitais do Estado, à quem cabe aprovar alterações no quadro básico de pessoal das empresas controladas pelo Governo do Estado de São Paulo conforme Ofício Circular CODEC/CEDC nº 1, de 22/11/2007.

Apontamento do TCE 4

- item 16.2 – ATENDIMENTO ÀS INSTRUÇÕES.



Não há responsável nem tampouco foram elaborados os relatórios de controle interno, descumprindo o disposto no artigo 374 das Instruções nº 01/2008;

4 - Comentário Emae:

Conforme apontado no Relatório pela Fiscalização do TCE a empresa não nomeou responsável pelo Controle Interno e não elaborou os relatórios e pareceres de que trata o artigo 374 da Instrução nº 01/2008.

Conforme declarado no processo em tela, a Emae não possui área específica para a realização de atividades de gestão no tocante a controles internos, considerando que cabe esta responsabilidade à todos os gestores dos respectivos processos da empresa e, desta forma, o corpo de executivos é o responsável por exercer esta atividade.

- Fazendo referência às Instruções nº 01/2008, com vigência a partir de 01/01/2009, do Tribunal de Contas do Estado

Artigo 374: *“O(s) responsável(eis) pelo controle interno manterá(ão) arquivados, nas sociedades de economia mista e nas empresas públicas, todos os relatórios e pareceres exarados no cumprimento das obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição deste Tribunal, para subsídio da aplicação do disposto no artigo 26 da LCE nº 709/93. (...)”.*

- Fazendo referência à Constituição Estadual:

Artigo 35: *“Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de (...)”*

- Fazendo referência à Lei Complementar nº 709/93:

Artigo 26: *Para cumprimento de suas funções, o Tribunal de Contas poderá utilizar-se dos elementos apurados pelas unidades internas de controle da (...), sociedades de economia mista (...).”*

Desta forma, pautado na Constituição Estadual bem como na Lei Complementar e Instruções do TCE acima referenciadas, a Administração da Emae entende como adequada a prática da gestão dos controles internos executada pelos gestores dos respectivos processos da empresa.

Não obstante, a Secretaria de Estado da Fazenda através do Departamento de Controle e Avaliação e seu Centro de Controle e Avaliação – CCA6, realiza anualmente a análise dos Sistemas de Controle Interno, sendo citado em suas Considerações Finais dos últimos Relatórios, emitidos em 29/11/2010 e 06/01/2012, que reproduzimos a seguir:

“Considerando a importância do controle interno nas organizações e que este compreende o plano de organização e o conjunto coordenado de métodos adotados pela administração da empresa, com a finalidade de proteger seu patrimônio, verificar a exatidão e o grau de confiabilidade em seus dados contábeis, bem como, o de promover a eficiência operacional,



assinala-se que o Controle Interno da empresa, está em pleno funcionamento e atendendo as normas internas e disposições legais pertinentes".

"A Auditoria Interna deve prosseguir na verificação dos sistemas internos, sob a ótica de eficácia, eficiência operacional e da qualidade dos controles internos, através da análise de seus processos". (grifo nosso)

Note-se que não existe nenhuma ação de correção ou de melhoria que tenha sido sugerida em relação ao Sistema de Controle Interno.

Adicionalmente, cabe informar que através do Departamento de Auditoria Interna, este sob a responsabilidade da Presidência, são analisados os processos da empresa com objetivo de avaliar a eficiência e eficácia dos controles internos utilizados e propor a implementação de melhorias.

Apontamento do TCE 5

- item 16.3 – ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL. –

Não atendimento das recomendações emanadas por este tribunal;

5 - Comentário Emae:

Conforme apontado no Relatório pela Fiscalização do TCE, existem recomendações não atendidas sobre as Contas dos Exercícios de 2007 e 2008:

a) "Observe o atendimento rigoroso da cronologia das exigibilidades, promovendo a divulgação das justificativas em meio competente em caso de quebra de ordem". >> 2008 (atendida); 2007 (sem apontamento);

b) "Não prescindia da nomeação de responsável pelo controle interno nos termos ditados pela lei". >> 2008 (Não atendida); 2007 (sem apontamento);
- Remetemos ao conteúdo do Comentário Emae 5, do item 16.2 neste Relatório.

c) "Não foi nomeado responsável pelo controle interno e, por conseguinte, não foram elaborados os relatórios e pareceres". >> 2008 (sem apontamento); 2007 (Não atendida);
- Remetemos ao conteúdo do Comentário Emae 5, do item 16.2 neste Relatório.

d) "Observe rigorosamente a Lei Complementar nº 709/93 e as Instruções desta Corte". >> 2008 (sem apontamento); 2007 (Não atendida);
- A Direção da Emae está empenhada em promover os ajustes necessários na condução dos seus processos, em atendimento as recomendações do Tribunal de Contas. Em complemento, remetemos ao Comentário Emae 5.



e) "Proceda a tomada de iniciativas concretas visando a melhoria do resultado orçamentário da empresa". >> 2008 (sem apontamento); 2007 (Não atendida);

- A Direção da Emae vem buscando alternativas visando, principalmente, aumentar suas receitas operacionais. Destacamos, neste sentido, a construção da PCH Pirapora, que acrescentará 25 MW na capacidade instalada da EMAE e deverá entrar em operação em 2014. Outra fonte de receita que tem sido incrementada é a prestação de serviços à terceiros nas áreas de manutenção e operação de estruturas e equipamentos ligados ao setor hidroenergético, aproveitando-se a experiência e os recursos de infraestrutura em manutenção disponíveis na Empresa. Em complemento, remetemos ao conteúdo dos Comentários Emae 2 e 3 neste Relatório.

É o que temos a informar.

São Paulo, 17 de janeiro de 2012.

Paulo Roberto Lessi
Gerente do Departamento de Auditoria Interna

**DESPACHO DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO
ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS**

Data: 17.01.12.
Processo: TC-1743/026/10.
Interessada: EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.
Responsáveis: Guilherme Augusto Cirne de Toledo e Antonio Bolognesi, Presidentes à época e Ricardo Daruis Borsari, atual Presidente.
Assunto: Contas do exercício de 2010.

O processo TC-1743/026/10 trata da prestação anual de contas da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A, relativas ao exercício de 2010.

Tendo em vista as conclusões constantes no relatório de fiscalização elaborado pela 3ª Diretoria de Fiscalização, fls.81/108, e o que dispõe o artigo 29 da Lei Complementar nº 709/93, c.c. o artigo 49-VII do Regimento Interno deste Tribunal, ficam notificados os responsáveis acima referidos, para que tomem conhecimento dos termos do relatório de fiscalização, e observado o prazo de trinta dias, apresentem suas alegações a respeito, em especial sobre as falhas destacadas às fls.105/106 dos autos.

Autorizo a retirada de cópia do mencionado relatório junto à 3ª Diretoria de Fiscalização.

Publique-se.

Voltem os autos por ATJ. Configurada a hipótese prevista no artigo 213 do Regimento Interno, manifeste-se a SDG.

CGC, 17 de janeiro de 2012.

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS
Auditor Substituto de Conselheiro